



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 05, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico e Planejamento Anual/2026, do Colégio Maximus, na modalidade Educação Infantil, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, de acordo com a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017, Resolução CME nº 102 de 28 de agosto de 2019, Resolução CME nº 07 de 07 de março de 2025 e Parecer CME nº 04 de 25 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

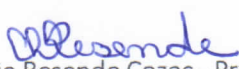
Art. 1º- Aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Planejamento Anual na modalidade Educação Infantil do Colégio Maximus, localizado na rua Otaviano de Paiva, 1.038, Centro, Cristalina- Goiás, para o exercício do ano de 2026.

Art. 2º- Fica sob a responsabilidade do Diretor (a) Pedagógico (a), o cumprimento dos documentos em questão, bem como as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 3º- Os casos omissos por essa Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.


Cândida Lúcia Resende Cozac - Presidente
Maria Cristina Jorge Maróstica – vice-presidente
Tiago Gonçalves Corrêa – Secretário
Anete Guimaraes Amaral
Charles Lopes de Jesus
Lúcia Maria Paixão Alves
Mônica de Jesus Gonçalves
Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Rita Paula Vieira dos Santos

TITULARES

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves
Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Andreia Carvalho dos Santos
Daniela das Graças Silva Oliveira
Erlane Nunes Rodrigues Schneider
Karla Ferreira Abadia
Syleilza Almeida Souza
Viviany Brasil Cuba Santos
Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

